



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 44/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-32.401-2022-4  
EMPENHO Nº 02871/23**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar, nº 384, nesta cidade, representada neste ato pela Sra. **MARIANNE DA COSTA ANTUNES** no cargo de Secretária da Fazenda, doravante denominada simplesmente como "Contratante" e, de outro lado, empresa **ASSECASP - ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.840.933/0001-67, sediada na Rua Alexandre Levi nº 100 - apto. 122 - Bloco D - Cambuci - São Paulo/SP, representada neste ato pelo Sr. **SIDNEI JORGE DE MORAES**, portador da CI-RG nº 19.334.200-5 e CPF/MF nº 098.196.428-17, doravante denominada simplesmente como "Contratada", têm entre si justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Através da Tomada de Preços nº 44/2022 a Contratada sagrou-se vencedora e se obrigou à Prestação de serviços técnico-profissionais nas áreas de Contabilidade e Atuarial aplicadas ao setor público em complemento as atividades da Secretaria da Fazenda, conforme Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Caberá a Contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à perfeita execução da implantação objeto do presente certame.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1. Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), pelo objeto descrito na cláusula primeira.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1. A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

4.2. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado junto à fiscalização, acompanhado de planilha de medição previamente aprovada.

4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, por parte da fiscalização, dos serviços executados e medidos, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação.

4.4. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55), com discriminação resumida dos serviços executados, mão de obra e material de acordo com a planilha de medição aprovada, número da licitação, Contrato de Prestação de Serviços e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

a.1 - A Contratada sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA*, a Contratada cuja sede não tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da Contratada, esta deverá atender ao exposto no item anterior.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

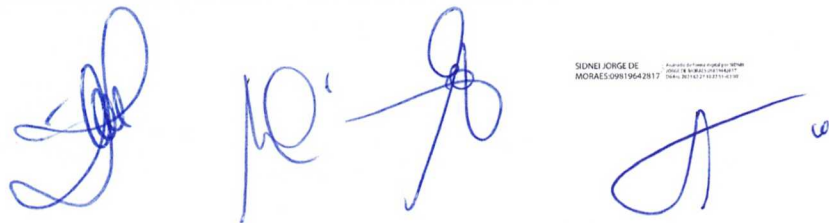
5.1 O prazo previsto para o início da prestação de serviços é de 10 (dez) dias, com execução pelo período de 12 (doze) meses de acordo com o item 7.1 do Edital, a contar do primeiro dia útil subsequente à assinatura da Ordem de Início emitida pela Secretaria da Fazenda.

5.2. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante justificativa e assinatura de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- **02.07.01.04.129.0063.2006.01.3.3.90.39.05 – Recurso: Tesouro**



Small text at the bottom right: SIMEI JORGE DE  
MORAES 00919642817





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

7.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.3. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.4. A contratada se obriga a submeter à aprovação da Contratante todos os materiais a serem utilizados, antes de sua aplicação.

7.5. Todos os serviços deverão ser executados em perfeita consonância com as disposições das normas brasileiras, devendo as instalações, obedecerem aos padrões adotados pelas concessionárias dos serviços públicos.

7.6. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas despesas no total ou em parte que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo período previsto na lei.

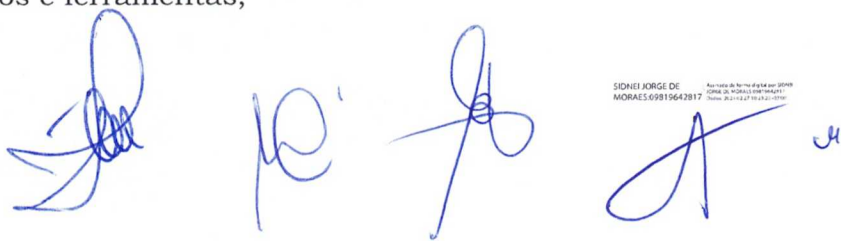
7.7. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

7.8. A Contratada se obriga a operar os equipamentos com pessoal próprio, especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato.

7.9. A Contratada será representada pelo(a) Sr. Sidnei Jorge de Moraes, portador da CI-RG nº 19.334.200-5 e CPF/MF nº 098.196.428-17, durante a execução do contrato, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim e aceito pela Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante se obriga a indicar o local para execução do objeto deste contrato bem como para guarda de equipamentos e ferramentas;



SIDNEI JORGE DE MORAES 09819642817

Assinatura de Sidnei Jorge de Moraes em 2019  
Cidade de São Vicente - SP  
Data: 20/12/2019 14:21:11



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

b) fiscalizar o trabalho em execução;

8.2. O acompanhamento do contrato será fiscalizada pela Sra. Elisângela Pereira Domingues, no cargo de Secretária-Adjunta – SEFAZ, portadora do CPF/MF nº 307.400.048-16, especialmente designada para esse fim.

## CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços contratuais serão reajustáveis para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IBGE**), indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato.

9.2. A cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \frac{[I - I_0]}{I_0}, \text{ onde}$$

Onde:

*R = Valor do reajuste procurado;*

*V = Valor Contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;*

*I<sub>0</sub> – índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente a data fixada para entrega da licitação;*

*I = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação.*

9.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

9.4. Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual dos serviços, não caberá qualquer reajuste.

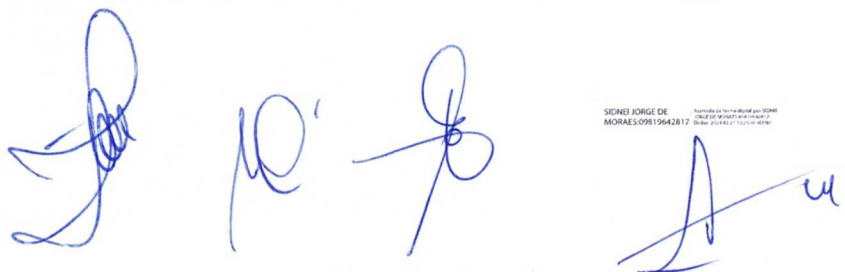
## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - No contrato de prestação de serviços, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, dos serviços, a saber:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeita-se a Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da lei federal n.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2. Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso.

10.1.3. Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 10% sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso.



SIQUEIRA JORGE DE  
MORAES 09819642817





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

10.1.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, e, multa de 20% sobre o valor do contrato.

10.1.5. A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada da penalidade prevista neste instrumento.

10.1.6. As penalidades acima referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços deverão ser iniciados, no prazo de 10 (dez) dias, após a emissão da "Ordem de Início", emitida pela Secretaria da Fazenda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2. O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1. O presente instrumento está integralmente vinculado a Tomada de Preços n.º 44/2022, bem como à proposta apresentada pela Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1. O presente contrato é regulado expressamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO**

19.1. Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE**

SIDNEI JORGE DE  
MORAES 09819642817



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

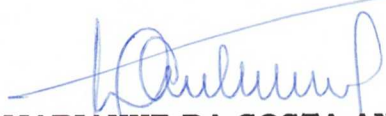
20.1. Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou, ainda, superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, poderão estes sofrer revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

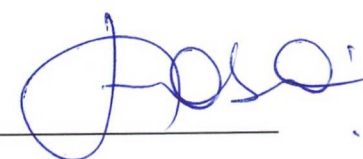
São Vicente, 24 de fevereiro de 2023

  
**MARIANNE DA COSTA ANTUNES**  
Secretária da Fazenda  
“CONTRATANTE”

SIDNEI JORGE DE MORAES.09819642817 Assinado de forma digital por SIDNEI JORGE DE MORAES.09819642817 Data: 2023.02.27 15:24:48 -03'00'  
**SIDNEI JORGE DE MORAES**  
Assecasp – Assessoria em  
Contabilidade Aplicada ao Setor  
Público Eireli - ME  
“CONTRATADA”

Testemunhas:

a)   
Isabel Cristina dos Santos  
DECOMLIC

b)   
Marta Florindo  
Coordenadora  
Compras e Licitações



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: ASSECASP – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO EIRELI – ME

OBJETO: Prestação de serviços técnico-profissionais nas áreas de Contabilidade e Atuarial aplicadas ao setor público em complemento as atividades da Secretaria da Fazenda.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**a) Estamos CIENTES deque:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**b) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

VERNEI JORGE DE  
MICHALSKI 07819642017

4





# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, 24 de fevereiro de 2023

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: Kayo Felype Nachtajler Amado

Cargo: Prefeito

CPF: 325.762.868-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

Nome: Mario Santana Neto

Cargo: Secretário Executivo do Prefeito

CPF: 380.483.178-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE/GESTOR DO CONTRATO:**

### **PELA CONTRATANTE**

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: Marianne da Costa Antunes

Cargo: Secretária

CPF: 157.316.718-50

Assinatura: \_\_\_\_\_





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **PELA CONTRATADA**

Nome: Sidnei Jorge de Moraes

Cargo: Proprietário

CPF: 098.196.428-17

**Assinatura:** SIDNEI JORGE DE MORAES:09819642817 - Autenticado em nome de Sidnei Jorge de Moraes:09819642817  
Data: 02/10/2017 11:20:07 -0300

---

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS**

### **GESTOR DO CONTRATO**

Nome: Elisângela Pereira Domingues

Cargo: Secretária-Adjunta da SEFAZ

CPF: 307.400.048-16

**Assinatura:**

---



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: ASSECASP – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AP SETOR PÚBLICO EIRELI - ME

CNPJ Nº: 21.840.933/0001-67

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 16/2023

DATA DA ASSINATURA: 24/02/23

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Objeto: Contratação de serviços técnico-profissionais nas áreas de Contabilidade e Atuarial aplicadas ao setor público em complemento as atividades da Secretaria da Fazenda..

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Vicente, 24 de fevereiro de 2023

Nome: Kayo Felype Nachtajler Amado

Cargo: Prefeito

E-mail institucional: [prefeito@saovicente.sp.gov.br](mailto:prefeito@saovicente.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Kayo Amado*

*[Two additional handwritten signatures in blue ink]*